

AO ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES POR INTERMÉDIO DA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENCARREGADA DO JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 11/2020.

Ref.: Recurso Administrativo, Tomada de Preços n° 11/2020.

C.D.A. TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 17.088.559/0001-18, devidamente HABILITADA no certame de Tomada de Preços n° 11/2020, vem pelo presente, via de seu representante legal, infra-assinado à ilustre presença de Vossa Senhoria para apresentar, **TEMPESTIVAMENTE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
COM EFEITO SUSPENSIVO,**

Contra ato da Comissão Permanente de licitação desta Prefeitura Municipal, encarregada do Julgamento do Edital de Tomada de Preços n° 11/2020, em declarar como vencedora a proposta de preços da empresa ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA, aduzindo para tanto o que se segue:

DOS FATOS:

1 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de licitação, editou e publicou o Edital de Tomada de Preços nº 11/2020, convidando as empresas interessadas a apresentarem seus envelopes de “Documentação” e Proposta de Preços”, para a prestação dos serviços objetos do referido Edital;

1.1 – Trata-se o objeto da referida Tomada de Preços “a contratação de empresa especializada para a realização do serviço técnico de instalação do Sistema de Balizamento Luminoso na pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional de Pouso Alegre SNZA, de acordo com as quantidades e especificações condições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Foi marcada a data de 10/11/2020, às 09 horas para o início do procedimento licitatório, com a entrega e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Credenciamento, Habilitação e as Propostas de Preços.

1.3 – Ultrapassada as fases de habilitação e credenciamento, a ora recorrente foi considerada HABILITADA juntamente com as empresas ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA e INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, conforme decisão da Comissão de Licitação, registrada em ATA.

1.4 – Conforme também consta na mesma ATA, a empresa recorrente e a empresa Infracea Controle LTDA, tiveram suas propostas consideradas DESCLASSIFICADAS pelo não atendimento ao item 8.11 e Anexo VI do edital, quando ambas não apresentaram juntamente com suas propostas uma planilha de formação dos custos unitários de cada item apresentados, conforme determina o item 8.11 do edital. Ao mesmo tempo a empresa ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA teve sua proposta DECLARADA vencedora pela CPL, pois teria a referida empresa, apresentado a tal planilha de formação de custos de cada item proposto.

E aqui neste ponto é onde residem as discrepâncias apresentadas pela empresa ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA na sua planilha de formação dos custos dos itens propostos por ela, pois nenhuma planilha apresenta a formação dos custos solicitados no item 8.11 e anexo VI do edital. Mesmo a empresa recorrente ALERTANDO A CPL de que havia na documentação apresentada FALHAS QUE COMPROMETEM o pronto atendimento ao Edital 11/2020, preferiu a CPL em nem sequer ouvir tais considerações, dizendo que tal contestação não poderia ser feita naquele momento e tão somente através de Recurso Administrativo.

Diante dos FATOS, passamos então a apresentar as falhas que comprometem a proposta apresentada pela empresa Almeida e Romanini Engenharia para com o atendimento ao que EXIGE o referido Edital de Tomada de Preços 11/2020:

Diz o Edital no seu **item 8.11**:

8.11. As composições de custos unitários e o detalhamento do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Também reforça o este mesmo tema o **Anexo VI** do Edital que diz:

Obs: entregar junto com a proposta: a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro e apresentar também planilha

Página 74

Superintendência de
Gestão de Recursos
Materiais



Prefeitura Municipal
de Pouso Alegre

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre
MG, 37550-050

Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4028

*de composição de custos unitários. Favor verificar o exigido no item 8 do edital.
Favor entregar a proposta conforme planilhas (Fase I e Fase II).*

Não restam dúvidas de que o Edital exige que seja apresentada, juntamente com a proposta, UMA PLANILA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. É legítima a exigência e como diz todo o enunciado, o licitante é **OBRIGADO** A APRESENTAR uma planilha que **DEMONSTRE** à CPL a **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIO** de cada item apresenta na proposta comercial, o que de fato, **TAMBÉM NÃO FOI ATENDIDO PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**, senão vejamos os detalhamentos de cada página da planilha de composição de preços apresentada:

PLANILHA CAPU – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO
EMPRESA ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO 1.1 – BALIZADOR ELÉTRICO AZUL

Como podemos perceber, o licitante atribuiu à formação do preço do item BALIZADOR ELÉTRICO AZUL, de forma equivocada, a fração de 0,5 horas de Mão de Obra definida como eletricista, deixando de fazer o que realmente deveria ter feito, que era informar a composição do preço deste item. Um Balizador Elétrico é um equipamento eletro/eletrônico e não pode ser confundido com um serviço.

- A composição de preços deste item envolve o CUSTO DE AQUISIÇÃO DO MATERIAL NO FORNECEDOR, DESPESAS COM TRANSPORTE, IMPOSTOS SOBRE MERCADORIA COMERCIALIZADA (ICMS) na compra e na venda, PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, IR além do BDI em questão;

- A utilização de Mão de Obra de Eletricista NÃO PODE fazer parte da composição de preço deste item, que é um puramente um equipamento eletro/eletrônico e não um serviço. Uma composição desta forma só poderia ser aceita se este item fosse industrializado pela licitante, o que não é o caso, por não ser a licitante empresa do tipo indústria.

- A utilização de Mão de Obra do Eletricista, é item EXCLUSIVO nesta proposta, não podendo um item que já faz parte da proposta ser parte da formação de preço de outro item na mesma proposta. Se isso fosse aceito, levaria ao município o pagamento em duplicidade de MDO, pois num determinado momento, como veremos mais adiante, o município contrata serviços de eletricista especificamente, ao mesmo tempo que pagaria por uma MDO embutida em custos de um item que é puramente um produto eletro/eletrônico e não pode ser confundido com um serviço.

CÓDIGO 1.2 – BALIZADOR ELÉTRICO VERDE

De maneira análoga, este item trata-se de um equipamento eletro/eletrônico e a sua composição de preço deveria ter sido apresentada ao que se refere realmente a esta composição de preços que são os custos de aquisição, impostos relativos a compra e venda da mercadoria, etc. Desta forma o licitante apesar de apresentar uma planilha de composição de preço, não preencheu nesta planilha as informações que mostram a real composição do preço deste item.

CÓDIGO 1.3 – BALIZADOR ELÉTRICO AMARELO

IDEM. Esta planilha não demonstra os insumos que promovem a composição do preço deste item, que é um equipamento (produto) e não um serviço. Este item deveria ter na sua composição de preços todos os encargos referentes a venda de um produto eletro/eletrônico.

CÓDIGO 1.4 – BALIZADOR ELÉTRICO VERDE/VERMELHO

De maneira análoga, este item trata-se de um equipamento eletro/eletrônico e a sua composição de preço deveria ter sido apresentada ao que se refere realmente a esta composição de preços que são os custos de aquisição, impostos relativos a compra e venda da mercadoria, etc.

Diante disso o licitante não atende ao que é exigido pelo Edital.

CÓDIGO 1.5 – BALIZADOR ELÉTRICO VERMELHO

A demonstração da composição do preço deste item, que é um produto, não foi atendida pela planilha apresentada pelo licitante, pois nem sequer relacionam os insumos próprios a esta composição de preços. O licitante não atendeu ao que é exigido no edital.

CÓDIGO 1.6 – REFLETOR PARA TORRE

Mais uma vez o licitante não apresentou a composição de preço deste item, que se trata de UM EQUIPAMENTO ELÉTRICO. Um refletor é um equipamento elétrico que se utiliza para iluminar espaços desejados. Não se pode confundir um equipamento como este com serviço. Este item não se trata de serviço, para que a composição dele tenhamos o emprego de frações de horas de eletricista e ajudante, como fez o licitante em sua planilha.

O licitante não apresentou mais uma vez a composição de preço deste item, que deve relacionar custo de aquisição, frete, impostos de compra e venda de mercadoria, impostos federais, etc. Diante disto o licitante não atendeu ao que foi exigido no edital.

CÓDIGO 1.7 – SISTEMA NOBREAK 3KVA

O Sistema Nobreak 3kVA é um equipamento utilizado comumente para suprir

a falta de energia elétrica num determinado local, afim de manter o fornecimento de energia elétrica, mesmo na falta desta energia por parte do fornecimento da concessionária de energia local.

Trata-se de um equipamento eletrônico que usa baterias para gerar energia elétrica. O licitante não demonstrou na sua planilha a composição do preço deste item, fazendo de forma equivocada a inclusão dos serviços de eletricitista como se este item fosse um serviço, ao invés de um produto que é.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.8 – LÂMPADA LED TUBULAR

Lâmpada Led Tubular é um dispositivo eletrônico que serve para iluminar o espaço onde ele é instalado. Trata-se de um produto e não de um serviço e a sua composição de preços deve trazer destacado os custos de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.9 , 1.10, 1.11 e 1.14 – CABO DE COBRE FLEXIVEL ..

Tratam-se de tipos específicos CABO ELÉTRICO, utilizados em instalações elétricas. Estes item SÃO PRODUTO e a suas composições de preços devem trazer destacados os custos de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.12 – HASTE DE AÇO COBREADA...

Trata-se de um produto utilizado em instalações elétricas para se fazer aterramento. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.13 – TERMINAL PARA ATERRAMENTO COM PARAFUSO ...

Trata-se de um produto, utilizado em conjunto com as hastes do item 1.12, em instalações elétricas para se fazer aterramento. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.15 – CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO ...

Trata-se de um produto, utilizado em conjunto com as hastes do item 1.12 e 1.13, em instalações elétricas para se fazer aterramento. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.16 – CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO ...

Trata-se de um produto utilizado em instalações elétricas para se fazer emendas elétricas. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.17 e 1.18 – FITA ISOLANTE ...

Trata-se de um produto utilizado em instalações elétricas para se fazer o isolamento de emendas elétricas. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.19 – CAL VIRGEM COMUM ...

Trata-se de um produto utilizado para fixação em partes de alvenaria. Este

item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.20 – ELETRODUTO FLEXIVEL ...

Trata-se de um produto utilizado para servir de passagem para cabos elétricos numa instalação elétrica. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.21 – ACIONAMENTO VHF REMOTO

Trata-se de um dispositivo eletrônico capaz de ativar a iluminação da pista de pouso e decolagem através de comando de voz emitido por uma aeronave por meio da rádio comunicação. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.22 – ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA..

Este item trata de um serviço e os insumos necessários para a composição do preço deste item estão diretamente relacionados a contratação de mão de obra e por isso se faz necessário que se apresente o salário da categoria contratada, encargos trabalhistas relativos a esta contratação e custos com ferramental utilizado.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.23 – REATERRO MANUAL APIOLOADO COM SOQUETE..

Este item trata de um serviço e os insumos necessários para a composição do preço deste item estão diretamente relacionados a contratação de mão de obra e por isso se faz necessário que se apresente o salário da categoria

contratada, encargos trabalhistas relativos a esta contratação e custos com ferramental utilizado.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.24 – ELETRICISTA MENSALISTA

ESTA FALTANDO A COMPOSIÇÃO DE PREÇO DESTE ITEM NA PROPOSTA DO LICITANTE.

Trata-se de contratação de mão de obra especializada e precisaria na sua composição demonstrar salários da categoria, encargos, EPs, e nada disso foi demonstrado, pois não existe nas planilhas do licitante este item sequer mencionado.

OBSERVE que este item faz referência a contratação de mão de obra de ELETRICISTA. Desta forma, todos os trabalhos de eletricista são pagos pela contratação deste item, o que torna irregular utilizar esse item para onerar na composição de preços de outros itens nesta mesma proposta.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.25 – BIRUTA KIT DE ILUMINAÇÃO LED

Trata-se de um dispositivo de indicação da direção do vento. Item obrigatório numa pista de aeródromo. Este item é um PRODUTO e a sua composição de preço deve trazer destacados o custo de compra no fornecedor, frete, impostos estaduais e federais, além do BDI em questão.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

CÓDIGO 1.26 – AJUDANTE DE ELETRICISTA

Trata-se de contratação de mão de obra especializada e precisaria na sua composição demonstrar salários da categoria, encargos, EPs, e nada disso foi demonstrado.

É gritante a falha cometida pelo licitante ao considerar o CUSTO TOTAL DE MDO como sendo o valor de R\$ 1.203,55 para um ajudante de eletricista, onde sabemos que nem quem recebe um único salário mínimo, teria na sua composição de custo tal valor. A legislação trabalhista é clara e exige a

contratação legal para a execução de serviços em obras públicas ou privadas.

O Valor apresentado não corresponde à realidade e deve ser considerado INEXEQUÍVEL do ponto de vista legal. Estamos tratando de um profissional regulamentado e deve se seguir os custos definidos pelo acordo coletivo da categoria de trabalho.

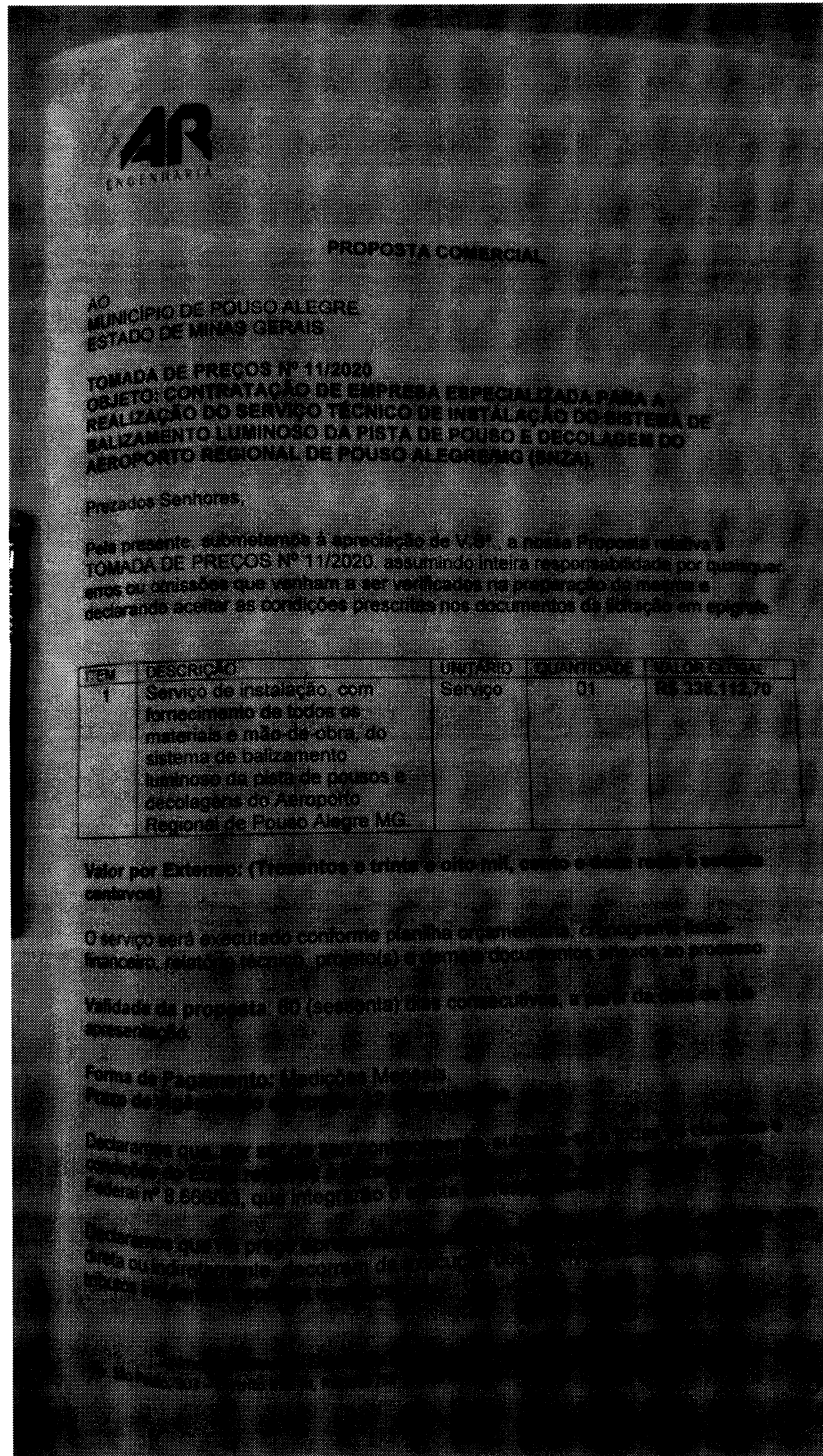
OBSERVE que este item faz referência a contratação de mão de obra de AJUDANTE DE ELETRICISTA. Desta forma, todos os trabalhos de ajudante de eletricista são pagos pela contratação deste item, o que torna irregular utilizar esse item para onerar na composição de preços de outros itens nesta mesma proposta. CONFORME IDENTIFICADO ANTERIORMENTE.

O licitante não atendeu o exigido no Edital.

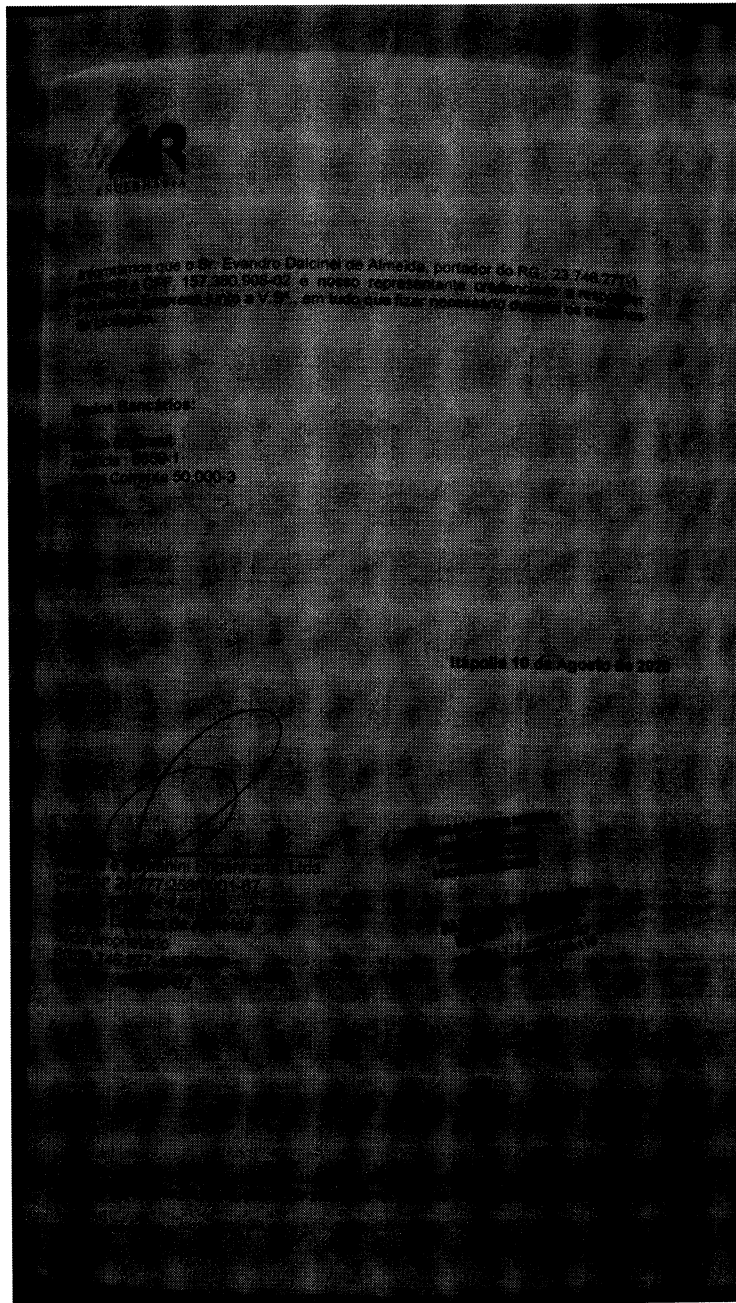
Como pudemos comprovar, NÃO EXISTE em nenhuma das planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa declarada vencedora, nenhuma apresentação de composição de preços, como é exigido no Edital.

Se apenas uma destas planilhas apresentadas não apresentasse o que é exigido no Edital já seria motivo da DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, imagina então quando TODAS AS PLANILHAS não cumprem com o seu propósito? E mais ainda que além dessas falhas, ficou comprovada a AUSÊNCIA DA PLANILHA de formação de preços do item ELETRICISTA MENSALISTA?

E como se ainda não fossem suficientes a FALHAS APRESENTADAS EM TODAS as planilhas de formação de preços apresentadas pela então declarada vencedora, nos deparamos com a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL VENCIDA e aceita pela CPL:



Observe que na primeira página da proposta é destacado que sua validade é de 60 (sessenta dias).



Na segunda página da proposta, observamos que a data de apresentação é definida como sendo 10 de agosto de 2020. Desta maneira, a proposta que foi aberta no dia 10 de novembro de 2020, data de abertura dos envelopes, já deve ser considerada como PROPOSTA VENCIDA e ser considerada DESCLASSIFICADA pela CPL. A data apresentada da proposta não é considerada como erro formal ou material irrelevante, pois trata-se da data firmada para que a partir dela se decorram todos os prazos e responsabilidades.

A Lei nº 8.666/93, ex vi de seu art. 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas.

Aceitar uma proposta que não atendeu a um item exigido pelo edital é ATO NULO.
Aceitar uma proposta VENCIDA é ATO NULO.

As desconformidades existentes na proposta em questão SÃO substanciais e lesivas à Administração ou aos demais licitantes.

Diante de todo o exposto, requer ao **AO ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES** do Município de Pouso Alegre MG, que considere a proposta comercial apresentada pela empresa ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA como sendo PROPOSTA DESCLASSIFICADA nesta etapa do processo, por esta DE FATO, não ter atendido ao que foi exigido no referido Edital de Tomada de Preços.

Campina Grande, 18 de novembro de 2020

Juan Carlos Castro Pinheiro
Diretor Administrativo
CDA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA